

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

RESOLUÇÃO Nº 01 CME, de 01 de outubro de 2003

Fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino – Passo Fundo.

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 9394/96 e nas Leis Municipais nº 3861/02 e nº 3975/02.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do município de Passo Fundo.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança na faixa de 0 a 6 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar o funcionamento e o reconhecimento das instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 6 anos.

Art. 4º - Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo poder público municipal;
- b) pelas entidades privadas localizadas no município;
- c) pelas entidades privadas que além da Educação Infantil, também ofereçam o ensino fundamental ou médio.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, as que, de acordo com a LDB, art. 20 se enquadram nas categorias de particulares, comunitárias confessionais ou filantrópicas.

Art. 5º - A Educação Infantil, nos termos do art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade.

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

§ 1º - As instituições de Educação Infantil que oferecem atendimento a criança de zero a seis anos, podem constituir-se como Escolas ou Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil podem oferecer atendimento em turno parcial ou integral.

§ 3º - Todas as instituições que oferecem Educação Infantil, na faixa de zero a seis anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§ 4º - As crianças portadoras de necessidades especiais, preferencialmente serão atendidas na rede regular das instituições que oferecem Educação Infantil, sempre que as mesmas apresentem condições de atendimento, conforme art. 58 da LDBN.

Art. 6º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem viabilizar alternativas de acompanhamento e assessoramento pedagógico para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: O acompanhamento ou assessoramento pedagógico pode ser realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por: educador infantil, psicopedagogo, orientador educacional, supervisor escolar, psicólogo, professor de educação física, professor de educação artística, assistente social, médico pediatra, enfermeiro, nutricionista, dentista e outros. Este apoio poderá ser estabelecido através de convênios ou acordos institucionais conforme as condições e possibilidades.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 7º - A proposta pedagógica, base indispensável que orienta as práticas de cuidado e educação das instituições de Educação Infantil, traduzidas no regimento escolar deve explicitar a concepção de criança em desenvolvimento no contexto social que está inserida, expressando:

- a) a contextualização da realidade da comunidade, da instituição, da criança e da família;
- b) o respeito aos princípios éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Normas do referido Sistema, em articulação com a comunidade nacional e local;
- c) a integração das dimensões de assistência social e de saúde à de educação, visando atender funções da Educação Infantil, de: cuidar, educar e desenvolver a auto-estima, num ambiente onde as formas de expressão, ocupem lugar privilegiado, com ênfase as diferentes linguagens;
- d) a intencionalidade educativa, preservando a espontaneidade da criança, fins e objetivos da Educação Infantil;
- e) a forma de atendimento às crianças portadoras de necessidade educativas especiais;
- f) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- g) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa progressiva e prazerosa articulação das atividades de comunicação e ludicidade, priorizando o desenvolvimento, a socialização e a constituição de identidades singulares e valores que se afirmam, dando embasamento ao sucesso do processo ensino-aprendizagem;
- h) o papel do professor na condução das atividades;
- i) a organização pedagógica do ambiente, que permita formar alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;
- j) a articulação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;
- k) o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- l) a proposta de avaliação, mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento físico, social, psíquico e cognitivo, sem o objetivo de promoção mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 8º - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural, e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Parágrafo Único: As atividades lúdicas educativas previstas no currículo têm como objetivo promover o bem estar da criança, a ampliação de suas experiências, o estímulo e interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e as mantenedoras das instituições particulares, com apoio do Conselho Municipal de Educação promover sistematicamente, de modo a oportunizar a formação continuada dos profissionais de Educação Infantil, que atende aos objetivos e as características da criança de zero a seis anos.

Art. 10º - A supervisão pedagógica das instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e as mantidas pelas entidades privadas particulares, fica sob a responsabilidade das mesmas, reservando ao Conselho Municipal de Educação o direito de controle do cumprimento da resolução.

Art. 11º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação realizar a supervisão das instituições de Educação Infantil na perspectiva de aprimorar a qualidade do processo educacional, garantindo:

- I – o cumprimento da legislação educacional;
- II – a execução da proposta pedagógica;
- III – as condições de matrícula e permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;
- IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e do disposto na legislação vigente;
- V – a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos, e a adequação às suas finalidades;
- VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivos;
- VII – a oferta e execução de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 12º - À Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições de supervisionar as instituições de Educação Infantil cabe denunciar ao Conselho Municipal de Educação o não cumprimento do Art. 11 inciso I à VII.

Parágrafo Único: Após análise da denúncia, o Conselho Municipal de Educação emitirá documento comprobatório de sua análise, orientado a instituição no cumprimento de dispositivos legais e pedagógicos.

Art. 13º - A organização de agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária, a proposta pedagógica da instituição e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/professor/assistente, por turno:

- a) Crianças de 3 meses a 24 meses até 8 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- b) Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses até 10 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- c) Crianças de 3 anos a 4 anos e 11 meses até 15 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- d) Crianças de 5 anos a 6 anos e 11 meses até 20 crianças – 1 professor.

Art. 14º - Para o exercício da função de Diretor da Instituição de Educação Infantil, exigir-se-á à habilitação na seguinte ordem de preferência:

- I – Curso de graduação em Pedagogia Educação Infantil;
- II – Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Infantil;
- III – Licenciatura em Pedagogia.

Art. 15º - Para atuar como Professor na Educação Infantil o Educador deve ter formação em Curso de Licenciatura de graduação em Pedagogia Educação Infantil ou Pedagogia Séries Iniciais, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, magistério, art. 62 da LDBN.

Art. 16º - Para exercer a função de assistente, exigir-se-á a formação em nível médio na modalidade Normal, magistério. No caso da formação citada, havendo pessoas no exercício da função, recomenda-se que as mesmas realizem cursos específicos e, ao mesmo tempo, busquem completar a sua formação profissional.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 17º - Os espaços físicos devem favorecer o desenvolvimento da criança de zero a seis anos, respeitadas as necessidades de proteção e segurança.

Parágrafo Único: As turmas de Educação Infantil, que compartilham espaços em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, deverão ter seus espaços de uso exclusivo, podendo os outros ser compartilhados com os demais, desde que, em horários diferenciados.

Art. 18º - Os espaços internos deverão ser organizados de maneira que viabilizem o funcionamento dos diversos setores e propiciem a aprendizagem, e o desenvolvimento da criança.

São considerados espaços básicos:

I – espaço para recepção;

II – salas para professores e para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III – Sala destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20 m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças.

IV – Sala de atividades múltiplas com ventilação direta e iluminação natural, mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária, com área de 1,20m² por criança;

V – Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de higiene e saúde;

VI – Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias, adequados a faixa etária, suficientes e com local para higiene oral, preferencialmente situada junto à salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;

VII – Sanitários em número suficiente e próprio para os adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e Box com chuveiro;

VIII – Local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

§ 1º - Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas.

§ 2º - As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

§ 3º - Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

§ 4º - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir, também, local interno de repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável.

Art. 19º - A instituição que atende crianças na faixa etária de zero a três anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:

I – berçário com berços individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes;

II – local interno para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

III – solário;

IV – local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

V - lavanderia ou área de serviço com tanque.

Parágrafo Único: As dependências ou locais indicados nos incisos IV e V deste artigo devem atender, também, ao que dispõem os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

Art. 20 – A criação de Instituições de Educação Infantil Públicas decorrem de ato do poder executivo e a criação de Instituições mantidas pela iniciativa privada decorre de manifestação própria da mantenedora.

Parágrafo Único: O ato de criação deve ser complementado por ato legal de autorização e funcionamento, da competência do Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 21º - O processo de autorização de Instituição de Educação Infantil será encaminhado através da Secretaria Municipal de Educação ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação “in loco” e deverá conter:

I – requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora em que conste a identificação da instituição de Educação Infantil e endereço, para autorização de funcionamento e aprovação do regimento escolar da instituição;

II – se de iniciativa privada, registro da mantenedora, junto ao Cartório de Registros Especiais, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – certidão negativa atualizada do cartório que comprove idoneidade econômica financeira;

IV – planta baixa ou croqui dos espaços e instalações;

V – comprovação de propriedade do imóvel ou de sua cessão ou locação;

VI – relação dos recursos humanos (direção, professores, funcionários e equipe interdisciplinar se for o caso) com comprovação de habilitação e escolaridade;

VII – relação de mobiliário, equipamentos, material didático – pedagógico;

VIII – fotos mostrando aspectos externos e internos das dependências da escola;

IX – relação do acervo bibliográfico;

X – previsão de matrícula com demonstrativo da relação professor/aluno por grupos;

XI – proposta pedagógica que inclua a proposta curricular;

XII – regimento escolar;

XIII – laudo de inspeção do corpo de bombeiros;

XIV – alvará da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, salubridade e higiene (verificação in loco).

Art. 22º - As instituições que mantêm Educação Infantil, já autorizadas a funcionar terão prazo até dezembro de 2006 para se adaptar, no que couber, às disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo às Instituições com pedido de autorização para funcionamento protocolado no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Em 01 de outubro de 2003.

Marlene Jesus de Almeida Machado – Relatora

Analice Vieira Melo

Ana Beatriz Dias Mendes

Antônio Rogério Espíndola

Carla Corrales Garcez

Luiz Ilon Lyrio de Oliveira

Maria do Carmo Conceição de Mattos

Maria do Carmo Badin Bortoluzzi

Maria Arlete Pereira

Maria Helena Bier Troglio

Margarete dos Santos

Nara de Fátima Cavalcanti

Neusa Thomas Tessaro

Salette Cleusa Bona

Sônia Fermina Beck Grando

Stela Maris Miranda Martins

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 01 de outubro de 2003.

Carla Corrales Garcez

Presidente